

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 33.700 de 26 de março de 2021

Altera o Art. 3º, do Decreto nº 28.385, de 17 de abril de 2017, modificando a composição do CONSULT, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando as alterações na estrutura administrativa do Município do Salvador, introduzidas pela Lei complementar nº 076/2020, de 30 de dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, do Decreto 28.385, de 17 de abril de 2017, modificando a composição do Conselho Consultivo do Prodetur Salvador – CONSULT, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Consultivo do Prodetur Salvador – CONSULT será composto pelos titulares dos Órgãos e Entidades, da Administração Pública Municipal que participam da execução do PRODETUR SALVADOR, na forma que indica:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, que o presidirá;
- II - Secretaria de Governo – SEGOV;
- III - Casa Civil do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- VII - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
- VIII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS;
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
- X - Superintendência de Obras Públicas do Salvador – SUCOP;
- XI - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- XIII - Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF;
- XIV - Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- XV - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- XVI - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB
- XVII - Guarda Civil Municipal – GCM
- XVIII - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB
- XIX - Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR
- XX - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SMPJ
- XXI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
- XXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de março de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**CLISTENES BISPO**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

### DECRETO Nº 33.701 de 26 de março de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Salvador – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 871, de 04 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto deste Decreto.

Art. 3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e neste Decreto, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

Art. 5º O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de